



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2021,  
DE 02/09/2021  
AUTÓGRAFO Nº 5.305/2021, DE 03/09/2021  
LEI Nº**

(De autoria do Poder Executivo)

***Altera a Lei Complementar nº 93, de 20 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 10 da Lei Complementar n.º 93, de 20 de setembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 10. A inscrição municipal mobiliária deve ser requerida:*

*I - exclusivamente por meio eletrônico através do Portal Via Rápida Empresa/REDESIM, após consulta de viabilidade aprovada, para Pessoa Jurídica.*

*II - em formulário próprio, com dados necessários à sua identificação e a apresentação de documentos comprobatórios, após consulta de viabilidade aprovada, para Pessoa Física.*

(...)

*§7º Para regularização da Inscrição Municipal de Pessoa Jurídica o CNPJ deverá estar ATIVO na RFB e CADESP. ”*

**Art. 2º** Os itens 4.22 e 4.23 do Anexo I da Lei Complementar n.º 93, de 20 de setembro de 2017, passam a vigor com a seguinte alíquota sobre o preço do serviço: 4,0%.

**Art. 3º** Os itens 7.01, 7.02 e 7.03 do Anexo I da Lei Complementar n.º 93, de 20 de setembro de 2017, passam a vigor com a seguinte alíquota sobre o preço do serviço: 5,0%.

**Art. 4º** Os itens 7.01, 7.02 e 7.03 do Anexo I da Lei Complementar n.º 93, de 20 de setembro de 2017, passam a vigor com as seguintes importâncias fixas por ano (UFM), respectivamente: 5,0, 3,0 e 5,0.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 5º** O item 11.01 do Anexo I da Lei Complementar n.º 93, de 20 de setembro de 2017, passa a vigor com a seguinte alíquota sobre o preço do serviço: 5,0%.

**Art. 6º** O item 10.01 do Anexo I da Lei Complementar n.º 93, de 20 de setembro de 2017, passa a vigor com a seguinte alíquota sobre o preço do serviço: 5,0%.

**Art. 7º** O item 10.01 do Anexo I da Lei Complementar n.º 93, de 20 de setembro de 2017, passa a vigor com a seguinte importância fixa por ano (UFM): 5,0.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o princípio da anterioridade tributária previsto nas alíneas b e c do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

**Aprovado na 52ª Sessão Extraordinária, de 3 de setembro de 2021.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Secretário

**PROTOCOLO Nº CETSUR 03/09/2021 - 17:16 9706/2021/AO**